



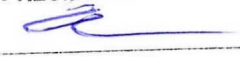
Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 13 DE MARÇO DE 2026


PRESIDENTE


1º / 2º Secretário

PARECER Nº 003/2026

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026 AUTORIA: VEREADOR WANDERLEY RODRIGUES SEVERIANO.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JURU – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **RELATOR:** VEREADOR SILVINO ALVES DE LIMA

RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026, de autoria do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, Vereador Wanderley Rodrigues Severiano. A propositura tem por objetivo instituir normas e diretrizes para a adequação da Câmara Municipal de Juru à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). O texto prevê a criação de políticas institucionais para o tratamento adequado de dados pessoais, gestão de riscos, e a instituição da figura do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Legislativo Municipal. O projeto foi lido no Expediente da Sessão Ordinária e encaminhado a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno.

I – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO (VOTO DO RELATOR). Sob a ótica constitucional, a matéria encontra pleno amparo legal. A regulamentação de procedimentos administrativos internos é matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, calcada no princípio da separação e independência dos Poderes (Art. 2º da Constituição Federal). Cabe à Câmara Municipal, privativamente, dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como sobre a organização de sua estrutura administrativa. No que tange à legalidade, o projeto é não apenas pertinente, mas obrigatório e urgente. A adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) é um dever de todos os entes públicos, garantindo o direito fundamental à privacidade (Art. 5º, inciso LXXIX, da CF) e resguardando a Câmara de Juru contra eventuais sanções ou apontamentos por parte dos órgãos de controle e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta-se redigido de forma clara, objetiva e em conformidade com as normas de elaboração e redação de atos normativos, não apresentando vícios de iniciativa,






Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

uma vez que a autoria de Decretos Legislativos que tratam da administração interna é prerrogativa da Mesa Diretora e de seus membros.

II – CONCLUSÃO E VOTO Diante do exposto, considerando a legalidade, a constitucionalidade e o inegável interesse público da propositura em modernizar e garantir a segurança jurídica da administração desta Casa, o meu voto, na condição de Relator, é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação integral do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026, sem necessidade de emendas, devendo o mesmo ser encaminhado ao Soberano Plenário para discussão e votação em Turno Único.

É o Parecer.

Sala das Comissões, Casa Antônio Luiz Leite, em 10 de março de 2026.


SILVINO ALVES DE LIMA
Vereador Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada nesta data, aprova por unanimidade o voto do Relator, opinando pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026.


NAPOLEÃO MARQUES DE CARVALHO NETO
Presidente da Comissão


CINALVA LEITE DE SOUSA LIMA
Membro da Comissão